

LEI MUNICIPAL N.º 1910, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza contratação em caráter excepcional de Profissionais de Saúde na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, mediante celebração de contrato administrativo de profissionais habilitados, com vistas a viabilizar os serviços da Secretaria da Saúde, obedecendo ao disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e II, do Art. 2º, da Lei nº 8745/1993, de acordo com as quantidades a seguir especificadas:

Função	Quant.	Vencimento Mensal	Carga Horária
Médico	02	Correspondente ao Padrão “16” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	40 horas
Técnico em Enfermagem	03	Correspondente ao Padrão “08” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	42 horas
Enfermeiro	02	Correspondente ao Padrão “11” do Quadro Geral de Cargos e Funções Gratificadas do Poder Executivo.	40 horas

Parágrafo único - A contratação será temporária de excepcional interesse público, e conforme a necessidade do momento, a contar da data da publicação da presente até enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública decretado pelo Decreto nº 2075, de 20 de Março de 2020.

Art. 2º - Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido na contratação.

Art. 3º - A contratação será através de contrato administrativo, sem processo seletivo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º - É lícito ao Poder Público Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 5º - Fica autorizado a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no Art. 1º desta, na forma estabelecida em Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes no Decreto nº 2085, de 06 de Abril de 2020.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 29 de Abril de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto da Administração
e Planejamento